



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º.053/2023

Institui o Programa Mulheres na Política, dispondo sobre medidas de incentivo à participação feminina na política e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria das Vereadoras Pâmela Gonçalves Maia e Therezinha Vergna Vieira, a saber:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal denominado Mulheres na Política, com finalidade de incentivar a participação feminina na atividade política e ampliar o número de mulheres nos espaços de poder e de decisão.

Art. 2º O Programa Mulheres na Política terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I – conscientização da sociedade, em especial das mulheres, sobre a importância da participação feminina na política;

II – visibilizar as legislações vigentes que assegurem e promovam a participação de mulheres na política, entre elas a lei que estabelece a reserva de vagas para mulheres nas candidaturas dos partidos (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997);

III – elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

IV – elaboração de cartilhas ou outros meios de divulgação, voltada para partidos, sobre mecanismos que viabilizem a participação feminina nas atividades políticas, entre elas o espaço infantil em suas atividades e paridade entre homens e mulheres em seus espaços de decisões;

V – incentivar as mulheres filiadas a partidos políticos a concorrerem a cargos eletivos e incentivar às demais a filiar-se ao partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

VI – viabilizar a realização de palestras, seminários e cursos sobre formação e participação das mulheres na política;

VII – incentivar as jovens entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos ao alistamento eleitoral;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"


VIII – realização de campanha anual de divulgação do Programa Mulheres na Política na semana do dia 30 de novembro.

Art. 3º Este Programa constará no calendário permanente do Município de Linhares, e deverá ser celebrada anualmente, na semana do dia 30 de novembro.

Art. 4º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o município poderá firmar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três.


Wellington Vizentini
Presidente